ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº. 533, de 13 de Fevereiro de 2007.

EMENTA: IMPLANTAÇÃO E REORDENAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CHUPINGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO RUTTMANN, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a Implantação e Reordenamento do Ensino Fundamental de nove anos na Rede Municipal de Ensino de Chupinguaia a partir do ano letivo de 2007, com respaldo legal na Lei nº. 11.274/06 e Resolução nº. 131/06 – CEE/RO.

§ 1º - A Implantação e o Reordenamento serão feitos de forma unificada e imediata nas Instituições Municipais de Ensino Fundamental, fazendo-se a adequação dos currículos e a equivalência do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries para o de nove anos, de 2º ao 9º ano, conforme o disposto na tabela;

Idade Própria (em anos)	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Duração 8 anos (série)	-	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª
Duração 9 anos (serie)	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º

Art. 2º - Com a implantação do Ensino Fundamental com duração de nove anos, a educação infantil e o ensino fundamental passam a ter a estrutura abaixo descrita;

Etapa de Ensino	Faixa Etária	Duração
Educação Infantil Creche Pré-Escola	Até 5 anos de Idade Até 3 anos de Idade De 4 a 5 anos de Idade	-
Ensino Fundamental Anos Iniciais Anos Finais	Até 14 anos de Idade De 6 a 10 anos de Idade De 11 a 14 anos de Idade	9 anos 5 anos 4 anos

ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Faixa Etária Prevista	Ano Escolar	Oferta de Matrícula
0 a 3 anos	Creche	Educação Infantil
4 a 5 anos	Pré-Escola	
6 anos 7 anos 8 anos 9 anos 10 anos	1º ano 2º ano 3º ano 4º ano 5º ano	Ensino Fundamental (5 anos iniciais)
11 anos 12 anos 13 anos 14 anos	6º ano 7º ano 8º ano 9º ano	Ensino Fundamental (4 anos finais)

Art. 3º - A matrícula de alunos no Ensino Fundamental de nove anos seguirá os seguintes procedimentos:

I – As crianças sem vivência escolar com seis anos completos ou a completar até 31 de Março do ano letivo a ser cursado terão direito a matricular-se na 1ª série do Ensino Fundamental de nove anos;

II – As crianças que tenham seis anos completos e que possuem experiência escolar anterior, como a alfabetização poderão ser matriculadas na 2ª série do Ensino Fundamental de nove anos mediante avaliação a ser procedida pela instituição de ensino;

III – As crianças com sete anos completo ou mais ou a completar até 31 de Março do ano letivo a ser cursado sem vivência escolar deverão ser matriculados na 2ª série do Ensino Fundamental de nove anos;

IV - As crianças com sete anos completo ou mais ou a completar até 31 de Março do ano letivo que cursaram o 3º período do Pré-Escolar terão direito a matricular-se na 2ª série do ensino Fundamental de nove anos;

V – Os alunos que não tenham a idade exigida a que apresentem maturidade e competência cognitiva para avançarem serão submetidos ao processo de reclassificação conforme o disposto na resolução nº. 069/03-CEE/RO;

Art. 4º - A implantação do Ensino Fundamental de nove anos será desenvolvida na forma de organização já adotada pelo sistema municipal de ensino: Série;

I – O primeiro ano de vida escolar do aluno será denominado 1ª série;

II – Os anos subseqüentes deverão seguir a mesma organização até a conclusão do Ensino Fundamental.

Art. 5º - Na avaliação da aprendizagem será adotada a progressão continuada da 1ª para a 2ª série. O aluno da 1ª série deverá ser avaliado em todos os aspectos de seu desenvolvimento, sem, contudo, esta avaliação incidir em sua retenção.

§ 1º - As séries subseqüentes a avaliação do desempenho do aluno será de forma sistemática, continuada e cumulativa com prevalência dos aspectos qualitativos sobre quantitativos e deverá:

I - Basear-se em objetivos claramente definidos;

II - Realizar-se em função do aluno, respeitando os aspectos sócio-emocionais, psicomotor e cognitivo;

III - Suceder-se ao longo de todo o processo ensino- aprendizagem (avaliação formativa) e ao final de cada bimestre ou período letivo (avaliação somativa), processando-se com registro dos resultados obtidos pelos alunos observando a escala de notas de zero a dez.

IV - Assim, demais itens são observados nos dispositivos legais e os princípios emanados do regimento escolar interno, capítulo V, seção I e II.

Art. 6º - Os alunos que, em 2006 possuem matrícula regular no Ensino Fundamental do sistema de oito anos, terão em 2007 suas matrículas adequadas em conformidade com o disposto no Quadro de Equivalências:

2006		**2007**	
Série	Idade	Ano	Faixa Etária Prevista
Pré (Educação Infantil e Rede Pública)	6 anos	1º	6 anos
1ª	7 anos	2º	7 anos
2ª	8 anos	3º	8 anos
3ª	9 anos	4º	9 anos
4ª	10 anos	5º	10 anos
5ª	11 anos	6º	11 anos
6ª	12 anos	7º	12 anos
7ª	13 anos	8º	13 anos
8ª	14 anos	9º	14 anos

§ 1º - Os alunos que em 2007 completarem sete anos até 31 março desse mesmo ano, e aqueles que estão ingressando no Ensino Fundamental com idade superior a esse limite, serão matriculados no segundo ano do Ensino Fundamental, podendo concluí-lo em oito anos.

Art. 7º - Caberá a Secretaria de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC, elaborar e viabilizar proposta curricular para o atendimento de alunos de 6 anos de idade no Ensino Fundamental.

Art. 8º - O Executivo regulamentará, por Decreto, os procedimentos que se fizerem necessários ao seu integral cumprimento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Chupinguaia - RO, 13 de Fevereiro de 2007.

REGINALDO RUTTMANN
Prefeito Municipal